

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1324/2026

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 035/2026 – Sistema de Registro de Preços (SRP)

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Corumbáiba – Estado de Goiás

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e fitões para manutenção da frota do Município de Corumbáiba/GO.

RECORRENTE: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Julgamento de Recurso Interposto em Face de Desclassificação na Sessão Pública.

CONSIDERANDO que a empresa **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA** interpuseste tempestivamente Recurso Administrativo em face do ato do Agente de Contratação/Pregoeiro que a desclassificou na sessão pública do Pregão Presencial nº 035/2026, por ter apresentado laudo técnico que desatendeu às exigências do instrumento convocatório para comprovação de equivalência de desempenho dos pneus cotados em relação às marcas de referência;

CONSIDERANDO que a utilização de marcas de referência e a exigência de comprovação de equivalência e compatibilidade técnica mediante laudo idôneo emitido por laboratório credenciado encontram amparo expresso nos arts. 41, I, "d", e 42, III, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o laudo apresentado pela empresa Recorrente desatendeu às regras editalícias por não realizar o devido confronto direto e analítico de equivalência com as marcas referenciais fixadas no certame;

CONSIDERANDO que o acolhimento da proposta sem o devido atendimento às especificações técnicas violaria frontalmente os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Isonomia entre os Licitantes e da Legalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que a ausência de demonstração analítica de equivalência atinge a substância da proposta técnica, não se tratando de mero vício formal passível de saneamento nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, as razões fáticas e jurídicas expendidas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e o teor do Parecer Jurídico exarado nos autos;

DECISÃO:

1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a decisão que determinou a sua desclassificação no Pregão Presencial nº 035/2026.
2. **DETERMINO** o prosseguimento do feito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com a convocação das licitantes remanescentes na ordem de classificação ou adjudicação do objeto à vencedora regular do certame.
3. **INFORME-SE** a decisão à Recorrente (via e-mail cadastrado juridico@vicenzopneus.com.br) e **PUBLIQUE-SE** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios/GO.

Publique-se. Cumpra-se.

Corumbáiba/GO, 8 de outubro de 2026.

WISNER ARAUJO
DE
ALMEIDA:5340661
3187
WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito

Assinado de forma digital
por WISNER ARAUJO DE
ALMEIDA:53406613187
Dados: 2026.10.08
15:40:15 -03'00'